



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

**CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA
DO RSU**

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS
DORES/SE**, na condição de Município Integrante e o
**CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços
de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de **NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.094.446/0001-74**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1XXX279 SSP/SE e CPF: 882.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 146, 1º Andar, Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 9XX.377 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel s/n – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3XXX213-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa** assinado:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADO, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor definido no Anexo Único deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de custo mensal e estimativa do valor global definido no mesmo anexo, qual seja **R\$ 501.088,90 (QUINHENTOS E UM MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº
18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÃO:

15.452.1005.2072 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ELEMENTO DE DESPESA:

33717000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

FONTE DE RECURSO:

15000000

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

4.1. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

4.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

5.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

5.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

6.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

6.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 -- CEP 49.600-000

8.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

8.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

8.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

8.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n. 8.666/93 e em atendimento à Resolução n. 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato de Rateio com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

11.2. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 20 de novembro de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:



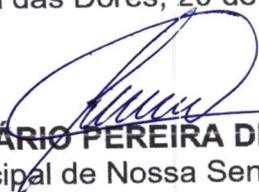
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA DIÁRIA	QTD ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A E II-B, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA ESTES RESÍDUOS.	TON	16,17	485,10	R\$ 86,08	R\$ 41.757,40	R\$ 501.088,90

Nossa Senhora das Dores, 20 de novembro de 2023.


LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE


FLORIVALDO JOSE VIEIRA

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF: